



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1689

Festival de gastronomia da Costa Verde foi sucesso

Mangaratiba recebeu neste fim de semana, de 14 a 16 de outubro, mais uma edição do Circuito de Gastronomia do Mar. O evento, que aconteceu no 1º distrito, proporcionou muitos sabores, aprendizado e diversão para moradores e visitantes da cidade. O Festival foi realizado pelo SENAC, com apoio do Sicomércio, e parceria da Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Eventos.

Em uma estrutura diferenciada, o circuito promoveu oficinas gastronômicas gratuitas, palestras com chefs renomados e a exposição dos melhores restaurantes da região, com cardápios de frutos do mar preparados exclusivamente para o evento a preços super acessíveis. Atrações musicais como Gabriel Lima, o Grupo Tipo Assim, e Renatinho DJ, animaram a festa.

O prefeito de Mangaratiba, Alan Bombeiro, prestigiou o festival de gastronomia e comemorou a sua 4ª edição.

“Além de oferecer uma programação de aprendizado incrível, o Circuito movimentou a economia local, com a participação dos melhores



restaurantes de frutos do mar da nossa cidade, e trouxe dezenas de visitantes. Foi maravilhoso receber mais uma vez esse festival, proporcionar um evento de qualidade para a população e ver o sucesso que nossos comerciantes fizeram nos três dias”.

Para Roberto Monsore, Secretário de Eventos, o evento foi além das

expectativas.

“Quero aplaudir a população de Mangaratiba que marcou presença nos três dias. Fiquei admirado em ver os veranistas antigos e moradores prestigiando e participando das atrações. Parabéns ao comércio local pela dedicação e ao prefeito Alan Bombeiro por confiar em nosso trabalho. Agradeço ao SENAC, a Fecomércio e o Sicomércio pela parceria,

que ao meu ver veio pra ficar. Estou muito satisfeito e orgulhoso”.

O evento ainda contou com a presença de secretários municipais, vereadores de Mangaratiba e do presidente do Sicomércio de Angra dos Reis e vice-presidente da Fecomércio, Essiomar Gomes.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 6011/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: ROCHA DE QUEIROGA - ADVOCACIA E CONSULTORIA

OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a alteração da Clausula Quinta no Contrato quanto a inclusão de Dotação orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 14 de outubro de 2022.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciara Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Wladimir da Conceição Pereira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 55/2022.

PROCESSO Nº 13284/2021, PP- SRP: 018/2022.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro. de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 07 dias do mês de outubro de 2022, o **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brenha da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº : 30.722.690/0001-53, Inscrição Estadual nº.11.171.524, com sede em Rua Aristides Campos, nº 205, LT 19 - QD 2, Jardim Mariambi, São Gonçalo/RJ, telefone (21) 4119-9192, endereço eletrônico: gevhospitalar@hotmail.com, neste ato, representada pelo **Senhor Edson de Souza Aguiar**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 08.078.420-



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

O, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.008.931.837-41, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**VALORES DA PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aborvente Higiénico com abas, pct com 08 unid. Com cobertura seca ou suave.	PACOTE	MU	800	R\$ 4,73	R\$ 3.784,00
5	Álcool 92,8 graus, frasco plástico com no mínimo 1.000 ml do produto e com selo do INMETRO	UNIDADE	CICLOFARMA	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
29	Dispenser para papel toalha interfolhado, na cor branca, capacidade para 200 fts de 02 ou 03 dobras, utilização de folhas nas medidas mínimas de 20 x 21 cm.	UNIDADE	PREMISSE	900	R\$ 40,10	R\$ 36.090,00
30	Dispenser para sabonete/álcool em gel com reservatório com capacidade de 500 ml (sem utilização de refil); aplicação na parede, fácil manuseio, com kit de fixação composto por 02 parafusos, 02 buchas e 02 ventosas, na cor branca. Dimensões aproximadas: 22x8,3x8 cm.	UNIDADE	PREMISSE	900	R\$ 40,10	R\$ 36.090,00
32	Escova dental média (infantil). Cerdas cruzadas, macias, mylon.	UNIDADE	CONDOM	6331	R\$ 2,34	R\$ 14.814,54
51	Luva para procedimento não cirúrgico - Luva de látex natural, superfície lisa, ambidestra, com pó. Tamanho: G. Embalagem: Caixa com 100 unidades.	CX	DESCARPACK	200	R\$ 55,50	R\$ 11.100,00
52	Luva para procedimento não cirúrgico - Luva de látex natural, superfície lisa, ambidestra, com pó. Tamanho: M. Embalagem: Caixa com 100 unidades.	CX	DESCARPACK	200	R\$ 58,90	R\$ 11.780,00
54	Máscara nasobucal descartável, confeccionada em TNT - Tecido não tecido, 100% polipropileno atóxico. Tecido antialérgico. EFB = 96,9% eficiência de filtragem bacteriana. Cor: Branco; Gramatura: 60g, embalagem com 50 unidades.	PACOTE	DESCARPACK	1200	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
60	Papel toalha 20x22folha dupla possui 60 toalhas por rolo	PACOTE	BEUPEL	1000	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
62	Pomada para proteger a pele de assadura- Tubo com no mínimo 90 gr.	TUBO	BEUFAR	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
					TOTAL	R\$ 176.258,54

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fis. _____

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.



Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 13284/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Rubrica _____ Fls. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4- Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

(Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4- O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecedor, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.6- As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7- Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8- Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer conforme Termo de Referência, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer., não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

(assinatura)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e/ou conforme especificações do termo de referência bem como instrumento convocatório.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Sra. Brena da Costa Maia

Orgão Gerenciador

EDSON DE SOUZA

AGUIAR:00893183741

Assinado de forma digital por

EDSON DE SOUZA

AGUIAR:00893183741

Dados: 2022.10.07 14:55:51 -03'00'

**GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO
DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

Sr. Edson de Souza Aguiar

Fornecedor Registrado





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 56/2022.**PROCESSO Nº 13284/2021, PP- SRP: 018/2022.****OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação

de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis

para atender as Unidades Escolares Municipais e

a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de

2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 13 dias do mês de outubro de 2022, o **MUNICIPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **RMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : 45.575.532/0001-95, Inscrição Estadual nº. 12.40021.7, Inscrição Municipal nº. 9338, com sede em Rua Laura Teixeira da Silva nº 340 – Bairro Primavera – Casimiro de Abreu RJ, telefone (22) 98174-2497, endereço eletrônico: contato.rmscomercial@gmail.com, neste ato, representada pela **Senhora Michelle de Oliveira Macabú Mendes**, Brasileira, Casada, Empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 21.411.169-2, emitido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 120.805.577-18, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES.

VALORES DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	Valor unitário	Valor Total
7	Algodão hidrófilo c/100% em algodão superabsorvente extra macio, acondicionado em embalagem aproximadamente 250gr do produto.	NATHY	UNID	396	R\$ 11,00	R\$ 4.356,00
8	Balde, material plástico, tamanho grande com capacidade mínima 20 lts, c/ alça em arame zincado artic. por 2 orelhas cravadas lateralmente, bordas reforçadas, cores diversas.	ARQPLAST	UNID	300	R\$ 16,80	R\$5.040,00
11	Cera líquida incolor – dispersão acríl. emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, corante, antiespumante, surfactante fluorado, resina fumárica, fragrância e água – frascos com no mínimo 750ml do produto.	WORKER	UNID	1000	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00
13	Cesto para roupas, telado com tampa, cores variadas - capacidade 60L.	ARQPLAST	UNID	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
21	Desentupidor de pia confeccionado em borracha resistente com cabo colado em madeira polida e tratada c/ selo INMETRO	SÃO GERALDO	UNID	400	R\$ 8,95	R\$ 3.580,00
34	Esponja de aço, fios finíssimos emaranhados, saco com 08 unidades de no mínimo 14 g.	ASSOLAM	PCT	2000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
35	Esponja dupla face, sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo, e outra em espuma de poliuretano.	BETAMIM	UNID	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
47	Lixeira em plástico polipropileno resistente, tubular 100 litros, características adicionais com tampa articulada e pedal. Na cor branca.	ARQPLAST	UNID	200	R\$238,00	R\$47.600,00
						R\$ 94.626,00

Valor por extenso: R\$ 94.626,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fis. _____

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo

a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1- O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3- Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro,



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4- Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5- Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do *IPCA pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1- Os produtos serão requisitados conforme a necessidade da Secretaria.

7.2 - Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.3- Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4- O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecedor, devendo ser entregue no máximo até 08 (oito) dias úteis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.5- A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

7.6- As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7- Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8- Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuando a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer conforme Termo de Referência, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, e/ou conforme especificações contidas no termo de referência bem como instrumento convocatório.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer., não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13284/2021

Rubrica _____ Fls. _____

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Sra. Brena da Costa Maia

Orgão Gerenciador

RMS COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA

LTDA:45575532000195

Assinado de forma digital por

RMS COMERCIAL E

DISTRIBUIDORA

LTDA:45575532000195

RMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Sra. Michelle de Oliveira Macabú Mendes

Fornecedor Registrado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2022.

**PROCESSO Nº 11393/2021, PP- SRP:
005/2022 - CHAMAMENTO 2º LUGAR**

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação) para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacaré pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 06 dias do mês de outubro de 2022, nas dependências do **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Sra. Brena da Costa Maia**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 20.225.527-9 DIC, inscrita no CPF sob o nº 107.969.157-09, com endereço comercial na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **BENEDES SOARES BATISTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.303.444/0001-00, Inscrição Estadual nº.12.171.862, Inscrição Municipal nº. 3880, com sede a Av. Roberto Silveira, nº 1622, loja 01, Pedras Ruivas, Paty de Alferes/RJ, CEP 26950-000, telefone (24) 2080-4330, endereço eletrônico: benedes.consultoria@gmail.com, neste ato, representada pelo **Sr. Benedes Soares Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 214428294 emitido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.487.607-35, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

BENEDES
SOARES
BATISTA, 23.303.444/0001-00
Inscrição Estadual
Inscrição Municipal
Data: 2022.10.07
12.08.41 - 02.08

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global
7	Fogão de piso- 04 bocas de uso doméstico- linha branca; Volume de forno aproximado: 62,3 litros. Classificação Energética: Mesa/forno: A/B. Mesa Sobreposta em aço inox: Queimador normal: 3, Queimador família: 1 Forno: Dimensões aproximadas: 87 x 51 x 63 cm (AxLxP), Peso aproximado: 28,4 Kg; Tolerância: +/- 10%. Voltagem 110V.06 01 Un. Garantia mínima de 12 meses. MARCA: ESMALTEC	10	UND	R\$710,00	RS7.100,00

Valor por extenso : R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EMBALAGEM**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 - O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

BENEDES
SOARES
BATISTA:23
3034440001
PUN
Assinado por
BENEDES SOARES
BATISTA:2303044
3034440001
17/10/2022 10:27



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão, que foi devidamente homologado pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

BENEDES
SOARES
BATISTA, 23
303444000
100



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1 Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE OU DIARIAMENTE, conforme a necessidade da Secretaria requisitante. Sendo os produtos conferidos pelos servidores designados para fiscalizar contrato, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei 8666/1993 e Decreto 3293/2014; A entrega será na Sede da Secretaria ou local diverso determinado pelo gestor da pasta conforme anexo II, onde a entrega será acordada com antecedência junto à CONTRATADA;

7.2 Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: De 2ª feira à 6ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado ou não haja expediente normal na repartição pública municipal, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data, das 09 às 16hrs.

7.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

7.4 Os equipamentos deverão ser entregues após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Fornecimento, conforme Termo de Referência.

7.5 A Contratada deverá realizar a entrega solicitada no local determinado portando uma Nota Fiscal de simples remessa que deverá conter 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 01 (uma) para o fornecedor. Após a confirmação pelo fiscal do contrato da entrega de todos os produtos solicitados, as Notas Fiscais deverão ser assinadas e carimbadas pela Unidade recebedora.

7.6 As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.7 Todos os produtos deverão ser transportados em meios de transporte adequados.

7.8 Caso a empresa fornecedora não realize a entrega dos produtos em sua totalidade na data estipulada, o item remanescente não poderá ser entregue em data posterior, excetuada a hipótese de aceitação do respectivo Gestor da pasta e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que

BENEDITO
SOARES
BAPTISTA 233
0344400010
0

Assinado eletronicamente
por
BENEDITO SOARES
BAPTISTA 233
0344400010
0
12.10.2022 14:05:00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que no **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em equipamentos (geladeiras, freezers, lavadoras de roupas, secadoras de roupas, fogões industriais, fogões domésticos, balanças, bebedouros, ventiladores, ares condicionados e cadeiras de alimentação)** para atender as Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Integral, Quilombola, Creches, Educação Especial e a nova creche que será inaugurada no Distrito de Conceição de Jacaré pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital bem como Termo de Adjudicação (**CHAMAMENTO 2º LUGAR**), aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela **Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

BENEDES
SCARLES
SANTISTA-2130
3444000100
Assinado de
Forma digital por
BENEDES SCARLES
Data: 16/10/2022
Hora: 10:47
12.2024-0100



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

BENEDITO
SOARES
BATISTA 23
3034440001
00

Assinado em
17/10/2022
12:05:42



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº11393/2021

Rubrica _____ Fls. _____

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Sra. Brenha da Costa Maia

Orgão Gerenciador

BENEDES
SOARES
BATISTA:233
03444000100

Assinado de forma
digital por BENEDES
SOARES
BATISTA:23363444000
100
Data: 2022.10.17
12:29:34 -03'00'

BENEDES SOARES BATISTA ME

Sr. Benedito Soares Batista

Fornecedor Registrado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 14/09/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antônio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 13/09/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: 1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Propositura, pela Conselheira **Juraciara Souza Mendes da Silva**, de regulamentação das expedições de taxas pela Administração Tributária, em conformidade com o "TÍTULO VII - DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS", do Código Tributário Municipal; 3) Assuntos Gerais. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente pediu ao Conselheiro **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; amplamente deliberado e discutido, artigo por artigo; inclusive as alterações propostas; entretanto com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o segundo item da ordem do dia, o Presidente solicitou explanação pela Conselheira **Juraciara Souza Mendes da Silva**, que esclareceu quanto o respectivo lançamento tributário das taxas, conforme é preconizado no Código Tributário Municipal, bem como o Art. 142 do CTN, "constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo". Nesse interim, solicitou vênias aos conselheiros para propor a regulamentação do respectivo tema, que após amplamente discutido fora por unanimidade aprovado. Restando a minutagem para as próximas reuniões. Passando para o terceiro item da ordem do dia, Assuntos Gerais, sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos, do dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

(Assinaturas)

Guilherme de Souza Marques
Presidente

Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente

Mário Lúcio Mata
Conselheiro

Flávio de Araújo Silva
Conselheiro

Jéferson Santos Vasconcellos
Conselheiro

Paloma Sapede Silvério
Conselheiro

Karen Rodrigues Felipe Ferreira
Conselheiro

Marco Antônio M. de Oliveira
Representante da Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda – Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba
Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba, RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – 13/09/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e dois minutos do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**, a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Ceila Mara Aleixo da Silva** (Portaria nº. 0339/2022). Também presente o representante da **VALE S/A**, qualificado pelo senhor Raphael Silva Castro, OAB/RJ 211.713, tendo em vista o julgamento do Recurso Voluntário do Auto de Infração nº 687/2021 vinculado ao Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.002/21) – VALE S/A, presentes ainda, como ouvinte, o senhor **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão de Julgamento, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 01/09/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: 1) Julgamento do Processo nº12.510/21 e 2) Assuntos Gerais. Aberta a Sessão de Julgamento, e permitido o ingresso dos representantes da **VALE S/A**, o Presidente deu início ao julgamento supra referenciado. Com a palavra a Conselheira Relatora **Paloma Sapede Silvério**, procedeu a leitura do Relatório. Em seguida foi dada a palavra aos representantes da **VALE S/A**, para sustentação oral de sua defesa, na oportunidade foram informados que, em conformidade com o Regimento Interno, teriam o máximo de quinze minutos. Fazendo uso da palavra senhor Raphael Silva Castro ponderou em minúcias, esclarecendo as razões motivadoras da impugnação lançada face o Auto de Infração nº 687/2021, enfatizando alguns pontos, em especial:

1. Os créditos cobrados pelo Município foram alcançados pela decadência, na forma do artigo 150 – parágrafo quarto, do Código Tributário Nacional;
2. A ausência de fundamentação do Auto de Infração viola a norma constitucional.

Em seguida foi dada a palavra a Representante da Fazenda Pública **Ceila Mara Aleixo da Silva**, que realizou a leitura de seu parecer e explanou considerações. Findo a fase preparatória, o Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, tendo em vista as considerações do representante da **VALE S/A** bem como do Representante da Fazenda Pública **Ceila Mara Aleixo da Silva**, solicitou vistas ao processo, tomando ciência de que terá o prazo de trinta dias para devolução dos autos. Ato contínuo, o Presidente informou ao representante da **VALE S/A** que, tão logo haja a devolução dos autos, uma nova data para o julgamento será marcada, consequentemente uma nova convocação será enviada. Passando para o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que alguém quisesse fazer uso da mesma, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e quarenta e três minutos, do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

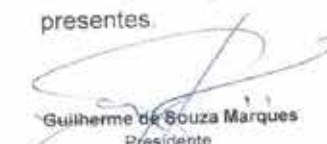
Guilherme de Souza Marques
PresidenteJuraciara Souza Mendes da Silva
Vice-PresidenteMário Lúcio Mata
ConselheiroFlávio de Araújo Silva
ConselheiroJeferson Santos Vasconcellos
ConselheiroPaloma Sapete Silvério
ConselheiroKaren Rodrigues Philippe Ferreira
ConselheiroCeila Amaro Aleixo da Silva
Representante da Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 01/09/2022
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se Sessão de Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Jéferson Santos Vasconcellos**, **Paloma Sapede Silvério**, **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque** e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 30/08/2022, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia, estipulada na própria sessão: 1) Análise e Deliberação da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; 2) Assuntos Gerais. Passando para o primeiro item da ordem do dia, o Presidente pediu ao Conselheiro **Karen Rodrigues Felipe Ferreira**, que realizasse a leitura da minuta da regulamentação do Art. 8º, da Lei Complementar nº. 41, de 31 de janeiro de 2017, no que tange as definições das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda; amplamente deliberado e discutido, artigo por artigo; inclusive as alterações propostas; entretanto com o avançar da hora, o Presidente interrompeu a atividades, a qual será continuada na próxima reunião. Passando para o segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, o Presidente aproveitou a oportunidade para relembrar que, na próxima reunião, dia 13/09/2022 às 16:30h, dar-se-á o julgamento do Processo nº12.510/21 (apens. 04.624/20 e 12.602/21) – VALE S/A. Sem que alguém quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e quatro minutos, do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

 Guilherme de Souza Marques Presidente	 Juraciara Souza Mendes da Silva Vice-Presidente	 Mário Lúcio Mata Conselheiro	 Flávio de Araújo Silva Conselheiro
 Jéferson Santos Vasconcellos Conselheiro	 Paloma Sapede Silvério Conselheiro	 Karen Rodrigues Felipe Ferreira Conselheiro	 Marcelo Santos Passos Representante da Fazenda

Secretaria Municipal de Fazenda – Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba
Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba, RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SEMFAZ Nº 03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o Decreto Municipal nº. 4.384/2020, especificamente quanto aos procedimentos fiscais de Monitoramento Fiscal, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 41/2017, e tendo em vista o disposto na Subseção I da Seção III, bem como a Seção IV, ambos do Decreto Municipal nº 4.384, de 27 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A atividade de Monitoramento Fiscal consiste na verificação do cumprimento das obrigações tributárias e poderá conferir ao contribuinte a espontaneidade no recolhimento dos tributos.

§ 1º - A ação de Monitoramento Fiscal deverá ser comunicada ao contribuinte por meio de Aviso de Procedimento Fiscal, sendo considerada como data de início do monitoramento a data da ciência do contribuinte no referido aviso.

§ 2º - O cumprimento das obrigações principais e acessórias e demais solicitações referentes ao Monitoramento Fiscal serão exigidas por meio do Termo de Intimação.

Art. 2º - A ação de Monitoramento Fiscal deverá ser exercida e será formalizada mediante designação do Fiscal Tributário, através de Ordem de Serviço, conforme Art. 12, do Decreto Municipal nº 4.384, de 27 de novembro de 2020.

§ 1º - O planejamento e a seleção dos contribuintes a serem monitorados serão determinados com base em critérios técnicos pré definidos pela Superintendência de Gestão Fazendária, em conjunto com as Diretorias de Gestão e Fiscalização.

§ 2º - O período de vigência relativo à execução das ações de Monitoramento Fiscal será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser redefinido a critério da Superintendência de Gestão Fazendária.

§ 3º - A designação de que trata o caput desse artigo será precedida de despacho em Procedimento Administrativo (PA), mediante juntada da respectiva Ordem de Serviço, motivo específico de Monitoramento Fiscal, no Sistema de Controle da Ação Fiscal (CAF), ou outro que venha a substituí-lo.


Mangaratiba, 17 de outubro de 2022. 1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

§ 4º - A ação de Monitoramento Fiscal poderá ser designada para a fiscalização de um determinado ramo de atividades, sem seleção previa de sujeitos passivos, em conformidade com os Artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 4.384, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º - O despacho a que refere o § 3º do Art. 2º conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - a identificação do contribuinte, ou atividade, a ser monitorado;
- II** - o Fiscal Tributário responsável pelo Monitoramento Fiscal;
- III** - a Autoridade designante;
- IV** - o período de vigência do Monitoramento Fiscal.

Art. 4º - O Monitoramento Fiscal compreenderá preferencialmente o período correspondente ao exercício corrente, sem prejuízo da cobrança de débitos fiscais vencidos e obrigações acessórias referentes a exercícios anteriores.

Parágrafo único - Quando o Monitoramento Fiscal se referir a exercícios anteriores, estes deverão ser obrigatoriamente mencionados no despacho designatório.

Art. 5º - O Monitoramento Fiscal consiste na verificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, e na utilização de instrumentos técnicos e gerenciais que irão auxiliar na execução e mensuração de resultados, a especificar:

- I** - Indicadores de Performance (IP);
- II** - Procedimentos Operacionais Padrões (POP);
- III** - Gerenciamento Matricial de Resultados (GMR).

§ 1º - Os Indicadores de Performance são adotados para analisar a eficiência do cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, os quais deverão ser observados na ação do Monitoramento Fiscal, resultantes da análise e do cruzamento de dados dos sistemas informatizados da SEMFAZ, bem como outros à disposição do fisco, tais como:

- a)** Sistema de Arrecadação Municipal;
- b)** SPE;
- c)** Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) e Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- d)** Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);


Antônio Pereira
Secretaria Municipal de Fazenda
Cep: 77480



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

- e) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- f) Informações fornecidas pelas empresas administradoras de cartões de créditos ou de débitos, ou similares;
- g) Outros sistemas ou relatórios.

§ 2º - Os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) são procedimentos técnicos que têm como finalidade sistematizar, padronizar e orientar a execução das atividades do Fiscal Tributário, relacionados aos Indicadores de Performance do Monitoramento Fiscal.

§ 3º - O Gerenciamento Matricial de Resultados (GMR) constitui numa ferramenta de gestão que tem como finalidade acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações de Monitoramento Fiscal, que contém:

- I - Matriz de Acompanhamento da Arrecadação;
- II - Extrato de Contribuintes;
- III - Relatório de Análise de Divergências;
- IV - Medidas de Gestão do Monitoramento Fiscal;
- V - Relatórios Gerenciais do Monitoramento Fiscal.

Art. 6º - Os procedimentos básicos da atividade de Monitoramento Fiscal, sem prejuízo da análise de outros dados, conforme Art. 21 do Decreto nº. 4384/2020, elementos e fatos econômico-financeiros, são os seguintes:

- I - análise do desempenho da arrecadação, no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas e aos valores de receita arrecadados;
- II - cobrança dos tributos devidos, quando for o caso;
- III - verificação do cumprimento de obrigações acessórias.
- VI - verificação in loco da regularidade cadastral do contribuinte;
- V - outros procedimentos determinados.

Art. 7º - Caso seja constatado descumprimento de obrigação principal no Monitoramento Fiscal, o Fiscal Tributário deverá emitir Auto de Constatação, anexo I desta Portaria, e encaminhar à Diretoria de Gestão e Fiscalização correspondente, respeitado o princípio da espontaneidade.

§1º. O auto de constatação deve conter, no mínimo:

- I - a identificação do sujeito passivo ou de terceiro que tenha relação direta ou indireta com o objetivo da ação fiscal;
- II - a descrição minuciosa de tudo o que foi visto, examinado ou apurado;
- III - a espécie tributária, e quantidade dos bens ou valores encontrados, quando for o caso;
- IV - o local, a data e a hora;
- V - a denominação da repartição e a assinatura do funcionário que lavrar o auto, seguidas de sua identificação.

Marcio Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

3



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Fazenda

§2º. O auto de constatação deve ser lavrado em 3 (três) vias, que terão o seguinte destino:

- I - a primeira será entregue ao sujeito passivo, mediante recibo;
- II - a segunda ficará em poder do Fiscal Tributário que proceder à sua lavratura;
- III - a terceira será entregue à Diretoria de Gestão e Fiscalização correspondente.

Art. 8º - A critério da Superintendência de Gestão Fazendária, autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o período relativo ao Monitoramento Fiscal poderá ser objeto de ação fiscal para efeito do lançamento do crédito tributário, não caracterizando repetição de fiscalização, nos termos do §5º, Art. 8º do Decreto nº. 4384/2020.

Art. 9º - O Fiscal Tributário responsável pela atividade de Monitoramento Fiscal deverá lavrar Relatório Fiscal Tributário de Monitoramento, observados os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e no despacho designatório.

Parágrafo único – A Superintendência de Gestão Fazendária responsável pela Ação de Monitoramento Fiscal deverá homologar, o Relatório Fiscal Tributário de Monitoramento.

Art. 10 - Em caso de recusa injustificada pelo Fiscal Tributário para início dos procedimentos de monitoramento fiscal designado, a não lavratura Relatório Fiscal Tributário de Monitoramento, bem como o não cumprimento do prazo determinado pela Superintendência de Gestão Fazendária, será encaminhado ao órgão municipal responsável, para a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11 – Ficam criados os modelos de Auto de Constatação e de Ordem de Serviço, conforme anexos I e II.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 17 de outubro de 2022.

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Márcio Ferreira
Secretário de Fazenda
Cpf: 73350



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I

Secretaria Municipal de Fazenda

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

LOCAL EM QUE O AUTUADO DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO DÉBITO EXIGIDO				
FISCAIS TRIBUTÁRIOS				
9	ASSINATURA		ASSINATURA	
	NOME (EM LETRA DE IMPRENSA)		NOME (EM LETRA DE IMPRENSA)	
	CARGO	MATR.	CARGO	MATR.
CIENTE		CIDADE	HORA E MIN.	DATA
RECEBI A 1ª VIA		ASSINATURA		
ENTREGUE PELO		NOME (EM LETRA DE IMPRENSA)		
AGENTE DO FISCO				
10	OBSERVAÇÕES			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

ORDEN DE SERVIÇO Nº. ____/20____.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DO MONITORAMENTO FISCAL	
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO CASO O MONITORAMENTO SEJA DIRECIONADO A UM SUJEITO PASSIVO ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DO DECRETO 4384/2020)	
NOME:	_____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____ CNPJ: _____	
ENDEREÇO:	_____
ATIVIDADE:	_____

DADOS DO MONITORAMENTO FISCAL	
TIPO DE MONITORAMENTO:	_____
DESCRIÇÃO DO TRIBUTO _____	
DESCRIÇÃO COMPETÊNCIA:	_____
OBJETIVO DO MONITORAMENTO:	_____

FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO MONITORAMENTO	
NOME:	_____
MATRICULA _____	
NOME:	_____
MATRICULA _____	

ENCAMINHAMENTO	
Determino, nos termos do Art. 12 do Decreto 4384/2020, e demais alterações posteriores, a execução do monitoramento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizada pelo(s) fiscal (is) de Tributário (s) acima identificado(s), que está (ão) autorizado(s) a praticar, isolado ou conjuntamente, todos os atos necessários à sua realização. Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até _____, contados da ciência desta Ordem de Serviço. Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste monitoramento fiscal, ou a sua conclusão.	
Mangaratiba, ____ de _____ de ____.	
_____ Cargo	

CIÊNCIA DO FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO MONITORAMENTO	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em ____/____/____.	
_____ FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS)	

OBSERVAÇÕES	
1. Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao Sujeito Passivo, juntamente com o Auto de Constatação.	
2. Em caso de dúvida acerca deste monitoramento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Fazenda pelo (s) telefone (s) (21) 2789-60000 ou no endereço, Praça Robert Simões, 92, centro, Mangaratiba.	



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal